



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2024

Impugnação nº: 01

Protocolo Interno nº: 32

Argumentação: A lei 12.319/2010 exige a formação em nível médio para a atuação profissional como tradutor e intérprete de libras, realizado em cursos profissionalizantes reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), de formação continuada por meio das Secretarias de Educação ou instituições de nível superior, que também oferecem cursos de extensão universitária. Contudo, devido a extinção da modalidade magistério/normal médio, deve ser substituída pela Licenciatura em Pedagogia como um dos pré-requisitos para assumir o cargo de Intérprete de Libras.

Resposta: Indeferido. A Lei Municipal nº 2.713/2017 estabelece que, para o cargo de Intérprete de LIBRAS, o requisito é formação em Magistério ou Normal Médio, com curso de Libras com carga horária mínima de 80 horas. Portanto, não é possível a Administração Pública convocar novos servidores com outra formação, pelo fato de estar em desacordo com a norma vigente para o referido cargo.

Impugnação nº: 02

Protocolo Interno nº: 35

Argumentação: Olá! Venho expressar minha impugnação contra o edital do concurso da prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe no que concerne a critérios para inscrição de candidatos PCD. No dia 22 de dezembro de 2023 foi promulgada a lei federal Nº 14.768 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva. Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas... Dessa forma, a deficiência auditiva engloba, além de perda bilateral, a perda unilateral o que não está expresso no edital. Sendo assim, solicito, cordialmente, que seja feita uma nova retificação do edital para inclusão desta lei: L14768(planalto.gov.br)

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 03

Protocolo Interno nº: 36

Argumentação: A necessidade de ter o registro no conselho de classe para o cargo de auditor de tributos, concursos Federais não exigem, apenas nível superior em qualquer área.

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 04

Protocolo Interno nº: 44

Argumentação: Prezados, para o cargo ofertado de AUDITOR DE TRIBUTOS constam como requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo conselho de classe, quando houver". Tendo por base a afirmativa acima, no que diz respeito ao bacharel em DIREITO seria exigido o registro na OAB, o que não deve prosperar. A atividade de advocacia é incompatível com o exercício do referido cargo. Vejamos: "Segundo o artigo 28, inciso VII, da Lei 8.906/94, a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as atividades dos ocupantes de cargos



ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributo." Já existem entendimentos jurisprudenciais a esse respeito, não devendo prosperar essa exigência no que diz respeito ao bacharel em direito. Diante do exposto, peço que a banca, e os demais responsáveis, modifiquem o item do edital, trazendo o curso de graduação de DIREITO como requisito suficiente para concorrer a vaga ofertada."

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 05

Protocolo Interno nº: 51

Argumentação: Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, sugerir a possível alteração da data contida no cronograma do concurso público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, conforme o Edital nº 01/2024. Da data: Conforme o Anexo II do Cronograma de Execução Previsto, constante no edital supracitado, a aplicação das provas escritas objetivas está prevista para o dia 08/12/2024. No entanto, nesta mesma data ocorrerá a aplicação das provas objetivas do concurso unificado do TSE - Tribunal Superior Eleitoral. Diante disso, solicito a reconsideração e possível alteração da data da prova do concurso da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe para que seja possível a minha participação e a de outros candidatos em ambos os certames. Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Reitero meus votos de estima e consideração.

Resposta: Indeferido. A escolha da data de realização das provas objetivas é ato da Administração Pública, prevalecendo o que se encontra estabelecido via Edital nº 01/2024.

Impugnação nº: 06

Protocolo Interno nº: 52

Argumentação: Venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, com respeito ao cargo de INTÉRPRETE DE LIBRAS, pelas razões expostas abaixo: Primeiramente o piso salarial do magistério para 2024 é de R\$ 4.580,57, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2024. Este valor é válido para a rede pública de ensino de todo o país, para profissionais que trabalham em jornada de pelo menos 40 horas semanais. O valor foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria n. 61/2024, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2024. O aumento foi de 3,62% em relação ao piso de 2023. Já no Edital citado acima, é exigido certificado de conclusão de curso de nível médio na modalidade Magistério ou Normal Médio, e de curso de Libras com carga horária mínima de 80 horas, para um salário de R\$ 1.518,72. Salário incompatível com o piso do magistério para 2024. Além disso, a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), entidade que tem a função de orientar, defender e representar esses profissionais, define em seu site o valor do salário para o intérprete de libras que atua na Educação Básica com carga horária de 20 horas semanais o salário de R\$ 2.016,00 mais uma evidência de que o salário ofertado no edital está muito abaixo do esperado. <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/> Se o salário de R\$ 1.518,72 será ofertado como início de carreira, não deveriam exigir certificado de conclusão de curso de nível médio na modalidade Magistério ou Normal Médio, pois o salário está muito abaixo do piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica em início de carreira em 2024. Além disso, já que o cargo é para atuar na educação básica, para formados no Magistério ou Normal Médio, a nomenclatura do cargo deveria ser "Professor Intérprete de Libras". Dar a entender que a banca retirou do cargo a nomenclatura professor", no entanto o edital exige a formação de tal e oferta um salário abaixo do esperado. E por último, caso do candidato que for aprovado, mas que não possui Magistério ou Normal Médio, e ainda está cursando uma licenciatura, por exemplo em Letras-Libras, o edital não deixou claro se existe essa possibilidade e o prazo para apresentar o certificado de conclusão após a posse nessa situação, algumas bancas dão um prazo de até 3 anos (fim do probatório) para apresentar o certificado de formação superior ou certificado de conclusão de curso de nível médio na modalidade Magistério. Tenho muito interesse de conquistar o cargo e tenho experiência comprovada como intérprete de Libras na educação básica, porém concluirei a licenciatura no fim de 2025."



Resposta: Indeferido. A Lei Municipal nº 2.713/2017 estabelece que, para o cargo de Intérprete de LIBRAS, o requisito é formação em Magistério ou Normal Médio, com curso de Libras com carga horária mínima de 80 horas. Portanto, não é possível a Administração Pública convocar novos servidores com outra formação, pelo fato de estar em desacordo com a norma vigente para o referido cargo.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de outubro de 2024.